

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.30-9, residente e domiciliado na Rua Felício Pereira de Souza, nº 328, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Lúcia Martinuzo Bassi**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº 784.894.477-78 e RG nº 433.357-ES, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, s/n, Floresta, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTES** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11 - 2º Andar - Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana da Parnaíba/SP, Cep. 06.541-078, **neste ato representado pela Procuradora, Taisa Marsola Spaduzano**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 303.953.118-29 e RG nº 33.687.973-8, residente e domiciliada na Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP, Cep. 13.098-335, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014246/2021**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados, da frota de veículos oficiais e outros equipamentos, locados e/ou particulares em uso pelo Município de Afonso Cláudio/ES e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações, quantidades e prazos, estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.1.1 - A contratação envolverá a implantação e operação de **SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO**, via Internet, com a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados fornecidos pela rede de postos através da tecnologia das

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID instalada diretamente no veículo e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme descrição contida no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição

1.2 - Da especificação detalhada do objeto:

1.2.1 - A presente prestação de serviços cuida-se de um sistema tecnológico a ser fornecido e implantado que deverá constituir-se num aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia de identificação por RFID ou NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

1.2.2 - A contratação deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender aos veículos oficiais, locados e/ou particulares em uso pela Administração Municipal de Afonso Cláudio/ES com rede credenciada nos Municípios do Estado do Espírito Santo, de acordo com Anexo II do Termo de Referência, e nas principais rodovias federais e estaduais.

1.2.2.1 - OBSERVAÇÃO: A relação e as quantidades poderão sofrer alterações, quantitativas e qualitativas, no decorrer da execução contratual, principalmente em relação à possibilidade de aumento e diminuição da frota municipal.

1.2.2.2 - COMBUSTÍVEIS: Os veículos da frota municipal abastecerão com os seguintes tipos de combustível: Gasolina Comum, Diesel Comum (S-500), Diesel S-10 e Aditivo Arla.

1.3 - Os serviços contratados compreendem:

1.3.1 - Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis:

- a) Sistema de gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município;
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais;
- c) Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** instalada diretamente no veículo que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;
- d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis. Estes dados poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada órgão e entidades públicas municipais.

e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores de cada órgão/entidade.

f) Manutenção de um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Secretaria Municipal de Administração.

1.3.2 - Rede de Postos Credenciados:

- a) Abastecimento por meio da Rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo estes equipados para aceitar transações com Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** dos veículos e equipamentos da frota do Município;
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos e equipamentos do município, junto aos postos de abastecimento;
- c) Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, devendo haver ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, na região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e, no mínimo, 01 (um) posto com atendimento de 05:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 12:00 horas nos sábados e domingos, para o abastecimento;

d) Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou possuir unidade móvel de abastecimento para as Unidades da Administração Municipal que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico, veículos pesados e equipamentos;

e) O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da Contratante deverá ser oferecida pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

f) As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via "sistema".

g) Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

h) A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O valor total bruto estimado do presente Contrato é de R\$ 2.298.067,50 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo: R\$ 2.171.627,50 (dois milhões cento e setenta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)- referente ao Município de Afonso Cláudio e R\$ 126.440,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais) - referente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2 - Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo a taxa administrativa de -0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento negativo), conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada, datada de 31 de março de 2022, assim, o valor líquido do Contrato é de R\$ 2.280.831,99 (dois milhões duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), sendo: R\$ 2.155.340,29 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) - referente ao Município de Afonso Cláudio e R\$ 125.491,70 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos) - referente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2.1 - O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.

2.3 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

3.1.1 - A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, detalhando o valor total por tipo de combustível (etanol, gasolina, diesel, diesel S-10 e aditivo arla), o valor óleos e lubrificantes, serviços de lavagem e outros afins e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa de administração) prestados no período.

3.1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria Municipal, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

3.1.3 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

3.1.4 - Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) Hodômetro do veículo;
- d) Tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) Identificação do usuário (nome e matrícula);
- i) desconto ofertado pelo posto credenciado, se houver.

3.1.5 - Relatório indicando os serviços utilizados por cada servidor responsável pela transação.

3.2 - A Contratada deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) a Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

3.2.1 - A Contratada deverá disponibilizar através de sua página oficial na internet, por meio de link específico, as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Declaração de Repasse, indicada no Termo de Referência, mantendo-as atualizadas ao longo de toda a execução do Contrato.

3.3 - O ateste da Nota Fiscal deverá ser efetuada pelo gestor da secretaria responsável pelos veículos, de acordo com as opções abaixo:

a) Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários ao setor administrativo, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

b) Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

c) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do serviço por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal/gestor do Contrato no órgão.

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal/gestor de cada órgão. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de regularidade Certidões Negativas da Fazenda Federal/União/INSS, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS, CNDT, bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

3.3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.5 - A taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

3.6 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

3.10 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.11 - Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertado sobre o valor do abastecimento; apresentado por ocasião da apresentação das propostas.

3.12 - O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.13 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.14 - Só será emitido atestado de realização de serviço ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do(s) serviço(s), se atendidas todas as determinações do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO:

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2022, à saber:

02 01 04 122 0002 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000014;

04 01 04 122 0005 - **Projeto/Atividade:** 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000059;

05 01 04 122 0007 - **Projeto/Atividade:** 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000083;

06 01 08 122 0009 - **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS e da Vigilância Socioassistencial - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000110;

08 01 04 123 0020 - **Projeto/Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000249;

09 02 12 122 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000400;

11 01 20 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000488;

12 01 15 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000536;

13 01 04 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000609;

14 03 04 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 10010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000686 e

15 02 04 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000726.

4.1.1 - Para o exercício futuro, o Contratante emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa, comprovação da vantajosidade, manifestação formal da Assessoria Jurídica Municipal e autorização da Autoridade competente.

5.2.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - Compete à CONTRATADA:

6.1.1 - Realizar a prestação dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o presente Termo de Referência.

6.1.2 - Implantar no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da vigência do contrato, os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de gestão destinado aos veículos, que compreendem:

- a) Cadastramento dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Credenciamento da rede de atendimento;
- d) Indicação de equipe de atendimento para a transição do contrato;
- e) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- f) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- g) Instalação da Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** nos veículos;
- h) Treinamento dos gestores de frota da CONTRATANTE.

6.1.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do *Software* de Gestão e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emissão de Relatórios;

c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

d) Aplicação prática do Sistema;

e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.

6.1.4 - Outras obrigações:

6.1.4.1 - Possuir rede credenciada nas principais rodovias federais e estaduais, a fim de garantir a autonomia dos veículos.

6.1.4.2 - Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da CONTRATADA através tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID**, exceto as hipóteses previstas no item 6.1.4.3.

6.1.4.4 - O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Solicitação;

6.1.4.5 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo este de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.4.6 - Deverá manter no posto credenciado identificação visível de que este pertence a rede da CONTRATADA.

6.1.4.7 - Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4.8 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

6.1.5 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

6.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no decorrer da execução do contrato, em um limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

6.1.7 - Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

6.1.8 - Manter PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

6.1.9 - Disponibilizar acesso e treinamento para utilização ao banco de dados da CONTRATADA, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a CONTRATANTE.

6.1.10 - Manter arquivos de "backup" diário e acumulado.

6.1.11 - Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA, que permita a CONTRATANTE atendimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 20h00 horas.

6.1.12 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tecnologia de **ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID** dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

6.1.13 - Enviar mensalmente à CONTRATANTE, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placas);
 - Hidrômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais);
 - Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - As despesas realizadas por centro de custo;
 - Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
 - Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro/quilômetro ou hora;
 - Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
 - As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE e tipo e valor do objeto prestado.

6.1.14 - Fornecer, semanalmente, os preços unitários em R\$/litros e R\$/m³ contratados por tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;

6.1.15 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe a única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados.

6.1.16 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

6.1.17 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.

6.1.18 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.

6.1.19 - Manter, a disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços.

6.1.20 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.1.21 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

6.1.22 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.23 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.1.24 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.1.25 - Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.

6.1.26 - Dar conhecimento deste Contrato aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.1.27 - Disponibilizar acesso aos órgãos de controle do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios.

6.1.28 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.

6.1.29 - Incumbirá à CONTRATADA monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes e decorrentes da execução dos serviços credenciados.

6.1.30 - A CONTRATADA disponibilizará consulta de saldo dos cartões nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado.

6.1.31 - A CONTRATADA, disponibilizará em seu site, através de *link* específico, as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse, indicada nos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Termo de Referência, e mantê-las atualizadas durante a execução do contrato, em razão da necessidade dos órgãos instruírem seus processos de pagamento mensalmente.

6.1.32 - Atender com prioridade as solicitações dos órgãos/entidades, para execução de serviços.

6.1.33 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, cujas reclamações a CONTRATADA se obriga prontamente a atender.

6.1.34 - Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

6.1.35 - Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - Compete ao CONTRATANTE:

6.2.1 - Cabe exercer a coordenação, a supervisão e a responsabilidade pelo acompanhamento das condições em que o serviço é prestado de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado e pessoas envolvidas;

6.2.2 - Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme o disposto neste contrato, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

6.2.3 - Estabelecer, para cada veículo e equipamento de sua propriedade e/ou locado, um limite de crédito.

6.2.4 - Fornecer e manter atualizado junto a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a partir da vigência do contrato, o cadastro completo dos veículos de acordo com o seu manual de instruções, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Prefixo
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Renavam;
- f) Ano;
- g) Capacidade do Tanque;
- h) Desempenho;
- i) Quilometragem Inicial;
- j) Marca;
- k) Modelo;
- l) Família;
- m) Motorização (cc);
- n) Combustível (gasolina, diesel comum, diesel S-10, e aditivo arla);
- o) Lotação - Órgão / código do centro de custos;
- p) Matrícula do servidor responsável pelo veículo;
- q) Hodômetro ou Horímetro;
- r) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- s) Base operacional da frota.

6.2.5 - Promover o cadastramento dos servidores, nas três Unidades Gestoras do município, que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários, **são eles:** Corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros de restritivos), Administrador (com poderes de alteração de limites de crédito e cadastro de veículos e motoristas) e de Usuário de consulta (apenas com acesso a relatórios).

6.2.5.1 - A Contratante ainda deverá responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de localização.

6.2.6 - Na hipótese de o crédito/saldo do veículo tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao Gestor com acesso de Administrador autorizar crédito adicional, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.

6.2.7 - Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

6.2.8 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Pregão e no Contrato.

6.2.9 - Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo que cada Unidade Gestora deverá ter sua própria comissão/servidor para a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

6.2.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

6.2.11 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

6.2.12 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais ou legais previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

6.2.13 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

6.2.14 - Consultar a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada disponibilizada quinzenalmente e priorizar o abastecimento na rede credenciada que praticar o menor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.15 - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

6.2.16 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

6.3 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

6.3.1 - Serão considerados como Órgãos Gestores, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os quais determinarão onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios previstos neste TERMO.

6.3.2 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** se reservam no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

6.3.3 - A Secretaria e os respectivos Fundos realizarão, a qualquer tempo, se entenderem necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

6.3.4 - A Secretaria e os respectivos Fundos disponibilizarão semanalmente, no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio (www.afonsoclaudio.es.gov.br), em link próprio a ser criado, a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada, cabendo aos órgãos adesos priorizar o abastecimento na rede de postos credenciado que praticar o menor preço, com base nos dados da empresa gerenciadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

7.1 - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- m) Base operacional da frota.

7.2 - O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados;

7.3 - Cada veículo terá uma etiqueta, TAG RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4 - Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.5 - O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

7.6 - O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 - O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

7.8 - A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com equipamento coletor de dados RFID ou na sua impossibilidade a CONTRATADA deverá justificar expressamente a impossibilidade, garantindo tecnologia que viabilize o lançamento das informações no sistema, da maneira que não descontinuidade do controle;

7.9 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro).

7.10 - O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

c.1) Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

c.2) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

c.3) Para o fornecedor (posto): exclusão do cadastro de credenciamento de estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;

c.4) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

equipamento semelhante;

d.1.1. A etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato, e;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

j) O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

k) Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;

l) O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores com a possibilidade de solicitação de segunda via da etiqueta ou Tag (RFID) via aplicativo.

m) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

7.11 - Relatórios:

7.11.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;

7.11.2 - A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.11.3 - Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

k) Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, cartão, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pela CONTRANATE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.

l) Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO2.

m) Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC:

8.1 - Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

8.2 - A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

8.3 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

8.4 - A CONTRATADA deverá fornecer novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

8.5 - As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

8.6 - Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

8.7 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, por meio da Secretaria Municipal de Administração e o Fundo Municipal de Assistência Social se comprometem a estabelecer o nível de permissão (corporativo, administrativo e consulta) do acesso ao sistema de controle de frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial da frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO:

9.1 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- **Designação da Equipe Especializada:** No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

- **Designação do Preposto:** No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

- **Cadastramento dos Condutores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

- **Cadastramento dos Gestores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

- **Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;

- **Disponibilização da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos e Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos:** 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

- **Treinamento dos Condutores e Gestores:** 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

- **Apresentação da rede credenciada:** 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 - A frota de veículos das Unidades Gestoras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** é composta por motocicletas, veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme **Anexo I do Termo de Referência - Relação da Frota de Veículos**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

10.1 - A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a subfrota, em R\$/litros, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

10.2 - O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização da *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês vigente ao da efetivação do abastecimento, por município onde serão realizados os abastecimentos, disponibilizado no endereço eletrônico: www.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

10,3 - O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis realizados pela Contratante e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

10.4 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com os postos credenciados.

10.5 - O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços das transações com a rede de postos credenciados.

10.6 - O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência), o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo no endereço eletrônico: www.anp.gov.br. Para os municípios ou regiões em que não houver referência da ANP, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço: www.anp.gov.br, com a tolerância de até 5%.

10.7 - Preço Estimado - O valor total líquido estimado do contrato será destinado tão somente ao pagamento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados de postos credenciados para o período de 12 (doze) meses, já deduzida a taxa de administração (taxa de administração negativa/desconto sobre o valor bruto).

10.8 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e demais órgãos e entidades adesos pagarão mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração, um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de postos credenciada.

10.9 - O valor disponibilizado, o qual, será firmado com a CONTRATADA, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

11.1 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Atendimento), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração Municipal deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração Municipal as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração Municipal poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:

13.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data Contratada ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela Contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

13.2 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DAS TAXAS:

15.1 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável e este deverá ser praticado durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO:

17.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

18.1 - O Fiscal do contrato será nomeado através de Portaria no ato da assinatura do contrato, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;

18.2 - O Gestor do Contrato, para fins de gerenciamento, será a Secretaria Municipal de Administração

18.3 - A fiscalização/gestão do contrato será regida pelas previsões da Lei Federal Nº 8.666/1993 e será de inteira responsabilidade das unidades gestoras.

18.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

18.4 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

18.5 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

18.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.7 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO:

19.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

20.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES e Portal da Transparência, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Afonso Cláudio/ES, em 13 de abril de 2022.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2022.04.18 15:50:20 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

MARIA LUCIA
MARTINUZO
BASSI:78489440778

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA MARTINUZO
BASSI:78489440778
Dados: 2022.04.19 07:50:06
-03'00'

MARIA LÚCIA MARTINUZZO BASSI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829

Assinado de forma digital por TAISA
MARSOLA SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.18 09:56:42 -03'00'

TAISA MARSOLA SPADUZANO - PROCURADORA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

III - Suellen Pagotto dos Santos - Representante do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio

IV - Patricia Marques Soares - 1º Secretário

V - Camila Zancanella Ungarato - 2º Secretário
Protocolo 836378

Convocação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, através da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES CONVOCA os Interessados na Locação de Imóvel para funcionamento do Almojarifado, num raio de 500 metros da Secretaria de Educação, com as seguintes especificações:

O imóvel deverá ser de fácil acesso aos usuários, estar localizado na área urbana do Município de Afonso Cláudio/ES, com vias de acesso devidamente pavimentadas, contendo o referido imóvel área mínima de 80M². Sendo compatível com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação listada a seguir:

- 01 Galpão para armazenamento dos produtos;
- 01 Banheiro;
- Pia;
- Arejado;
- Fácil acesso;
- Com iluminação;
- Paredes de tijolos devidamente cimentado e pintado;
- Janela para ventilação;
- Água, esgoto e energia inclusos no valor mensal/global;
- Localizar próximo a Secretaria Municipal de Educação.

Esta locação se faz necessária tendo em vista uma boa localização para o referido imóvel, bem como espaço adequado para as necessidades as quais ele se destina.

Os interessados deverão entregar suas propostas de locação na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio por no máximo 2 (dois) dias corridos a partir da data da publicação.

Valquiria Karla Carnielli Tonoli
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 030/2021

Protocolo 835711

Contrato

CONTRATO Nº 016/2022

PROC Nº 014246/2021

ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

010/2022 - WCompras ID Nº 177418

ID (CIDADES): 2022.001E0700001.01.0004

Contratantes: Município de Afonso Cláudio/ES - CNPJ Nº 27.165.562/0001-41 e Fundo Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio - CNPJ Nº 14.935.427/0001-96.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.
Objeto: prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados, da frota de veículos oficiais e outros equipamentos, locados e/ou particulares em uso pelo Município de Afonso Cláudio/ES e Fundo Municipal de Assistência Social. A contratação envolverá a implantação e operação de SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, via Internet, com a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados fornecidos pela rede de postos através da tecnologia das ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID instalada diretamente no veículo e disponibilização da Rede de Postos Credenciados.

Valor total: O valor total bruto estimado do presente Contrato é de R\$ 2.298.067,50 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo: R\$ 2.171.627,50 (dois milhões cento e setenta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)- referente ao Município de Afonso Cláudio e R\$ 126.440,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais) - referente ao Fundo Municipal de Assistência Social. Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo a taxa administrativa de -0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento negativo), conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada, datada de 31 de março de 2022, assim, o valor líquido do Contrato é de R\$ 2.280.831,99 (dois milhões duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), sendo: R\$ 2.155.340,29 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) - referente ao Município de Afonso Cláudio e R\$ 125.491,70 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos) - referente ao Fundo Municipal de Assistência Social. O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa, comprovação da vantajosidade, manifestação formal da Assessoria Jurídica Municipal e autorização da Autoridade competente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Assinatura: 18/04/2022.

Fontes de Recursos: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2022, à saber: 02 01 04 122 0002 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000014; 04 01 04 122 0005 - **Projeto/Atividade:** 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo -

Fontes de Recurso: 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000059; 05 01 04 122 0007 - **Projeto/Atividade:** 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000083; 06 01 08 122 0009 - **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS e da Vigilância Socioassistencial - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000110; 08 01 04 123 0020 - **Projeto/Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000249; 09 02 12 122 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000400; 11 01 20 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000488; 12 01 15 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000536; 13 01 04 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000609; 14 03 04 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 10010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000686 e 15 02 04 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000726.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2022.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Contratante

Maria Lúcia Martinuzzo Bassi
Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Taisa Marsola Spaduzano - Procuradora
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Contratada

CONTRATO Nº 066/2022
PROC Nº 014246/2021
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2022 - WCompras ID Nº 177418
ID (CIDADES): 2022.001E0700001.01.0004

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - CNPJ Nº 13.966.711/0001-67.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Objeto: prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados, da frota de veículos oficiais e outros equipamentos, locados e/ou particulares em uso pelo Município de Afonso Cláudio/ES e Fundo Municipal de Assistência Social. A contratação envolverá a implantação e operação de SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, via Internet, com a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados fornecidos pela rede de postos através da tecnologia das ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID instalada diretamente no veículo e disponibilização da Rede de Postos Credenciados.

Valor total: O valor total bruto estimado do presente Contrato é de R\$ 949.462,50 (novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo a taxa administrativa de -0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento negativo), conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada, datada de 31 de março de 2022, assim, o valor líquido do Contrato é de R\$ 942.341,53 (novecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos). O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa, comprovação da vantagem, manifestação formal da Assessoria Jurídica Municipal e autorização da Autoridade competente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Assinatura: 18/04/2022.

Fontes de Recursos: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2022, à saber: 10 01 10 122 0046 - **Projeto/Atividade:** 2.121 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde - **Ficha** 0000021.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2022.

Carolina Dias Gomes
Gestora/Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Taisa Marsola Spaduzano - Procuradora
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Contratada

Protocolo 835700

www.amunes.es.gov.br